

## <u>Câmara Municipal de Barueri</u>

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## CREDENCIAMENTO nº 001/2021

Resposta aos QUESTIONAMENTOS trazidos em face do Credenciamento de empresas para o fornecimento de plano de saúde, conforme seguem abaixo, e para os quais damos as seguintes respostas:

a) Com a finalidade de garantir a ampla concorrência e a permissão da participação de um maior leque administradoras, entendemos que será obrigatória a apresentação de 1 (uma) operadora prestadora de planos de saúde, com no mínimo 1 (um) plano de abrangência nacional e/ou estadual e/ou grupo de municípios, a fim de que o servidor tenha o maior número de ofertas de planos disponíveis, garantindo o exercício do seu direito de livre escolha. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Não, conforme disposto na alínea "h" do item 2.1, a oferta deverá ser de, no mínimo, 03 (três) operadoras prestadoras a nível nacionais, e não e/ou estaduais e/ou municipais.

- b) Em complemento ao questionamento anterior, solicitamos a correção do item 2.1 alínea "h" do Termo de Referência, onde solicita a apresentação de no mínimo 3 (três) operadoras de abrangência nacional, exigência conflitante a abrangência geográfica citada nos demais itens do Edital e Termo de Referência.
  - RESPOSTA: Conforme respondido no item anterior, o Edital não será retificado, pois para a oferta de um maior leque aos servidores, se mostra necessário que a abrangência dos planos seja nacional, bem como com a quantidade disposta no mencionado item.
- c) Entendemos que a apresentação do Plano Especial Plus, citado no item 2.1, alínea "m" do Termo de Referência, será de maneira facultativa as Administradoras participantes, visto ser uma modalidade de plano existente apenas para os produtos nacionais, o que limitaria consideravelmente o número de participantes limitando as opções apresentadas aos beneficiários. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Não, a oferta desta modalidade de PLANO se mostra necessária, e com abrangência nacional, tendo em vista a possibilidade de que haja interessados em aderir a uma modalidade mais completa e seleta do que as







## Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

outras duas, portanto, se mostra necessária a disponibilização pela credenciada interessada.

d) Por tratar-se de cobrança individualizada, realizada diretamente ao beneficiário titular do plano de saúde, não há o que se falar em envio de Nota Fiscal ou boleto bancário a serem encaminhados a Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara. Isto posto, podemos desconsiderar a alínea "r" do Item 17.1 do Termo de Referência.

RESPOSTA: Sim, sendo certo que tais obrigações se mostram exemplificativas, posto que as regras a serem obrigatoriamente observadas, constarão de futuro termo de convênio a ser assinado entre a Câmara Municipal de Barueri e a empresa credenciada.

e) A Câmara Municipal de Barueri concederá auxílio-saúde para custeio dos planos de saúde ofertados no credenciamento?

RESPOSTA: Não, por enquanto tão somente está autorizado o uso do CNPJ da Câmara, com a finalidade da adesão a planos empresariais que sejam financeiramente mais baratos.

f) No item 3.5 alínea "e" das Condições de Credenciamento, consta a seguinte exigência: "e) Certidão expedida pela ANS de que a empresa Administradora de Benefícios atende às exigências de ativos (depósitos) garantidores, exigível na forma da lei, conforme Resolução Normativa ANS n° 203, de 1°/10/2009;" Para respeitar o princípio da isonomia entre as Administradoras de Benefícios a serem credenciadas no referido processo, bem como, em respeito ao calendário da DIPOS da ANS, a certidão referente aos ativos garantidores para o atendimento do referido item deverá ser a que se refere ao 1º trimestre de 2021. Sendo assim, solicitamos que seja realizado o ajuste no item.

RESPOSTA: Não se mostra necessária a retificação (ajuste) do item, tendo em vista que a menção à Resolução Normativa 203/2009, somente tem o condão de frisar a necessidade da apresentação da referida Certidão, independentemente da menção expressa ao período que deve ser observado, já que fica subentendida a necessidade da observância do calendário da DIPOS (ANS).







## Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

g) Como o Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido pelos órgãos públicos e entidades privadas, os quais possuem seus próprios modelos e requisitos para emissão do referido documento. Entendemos que poderão ser apresentados os documentos oficiais emitidos por cada pessoa jurídica (direito público ou privado), desde que comprove a idoneidade da empresa que prestou os serviços compatíveis ao objeto deste Edital. Está correto o entendimento, visto que o Anexo II mencionado no Item 3.4 se refere a Carta Proposta para Credenciamento?

RESPOSTA: Sim, o Atestado de Capacidade técnica não tem um modelo próprio definido, no tocante a sua emissão e requisitos, serão aceitos desde que as informações nele contidas sejam verídicas, sendo certo que a credenciada poderá ser acionada judicialmente por informação e/ou afirmação falsa constante de tais atestados.

h) Considerando o estado de pandemia, a Câmara Municipal de Barueri aceitará os contratos/ instrumentos firmados entre a Operadora e a Administradora, assim como a proposta comercial e declarações a serem assinada digitalmente, respeitado o processo por meio de certificação via ICP-Brasil?

RESPOSTA: Não, os documentos deverão ser protocolados presencialmente, conforme constante do "Item 1.2" do Edital.

Barueri, 05 de julho de 2021.





